



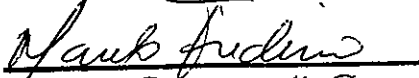
PL 642 /99

PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada **MANINHA**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CEOF.

em 17/08/99.


Marcelo Frederico M. Bastos

Assistente Legislativo
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a utilização de áreas públicas sob as passarelas existentes em vias públicas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A ocupação de áreas públicas sob as passarelas de pedestres existentes em vias públicas do Distrito Federal, obedecerá aos requisitos desta Lei.

Par. Único: São excetuadas da abrangência desta Lei as passarelas existentes no Eixo Norte/Sul do Plano Piloto de Brasília.

Art. 2º A ocupação das rampas de acesso às passarelas será feita através da construção de boxes para atividades comerciais, instalação de postos policiais ou telefônicos e outras atividades de interesse público, respeitadas as normas de higiene e segurança.

Art. 3º Os contratos de cessão a terceiros de áreas objeto desta Lei, conterão obrigatoriamente cláusulas de proibição de venda de bebidas alcoólicas, e manutenção da limpeza da passarela sob responsabilidade dos cessionários.

Art. 4º Nas cessões das áreas de que trata esta Lei serão destinadas no mínimo uma área para deficientes e outra para idosos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PL n.º 642 / 1999

Fls. n.º 01 (MEIOE)



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a intenção de criar o regramento mínimo necessário à ocupação dos espaços existentes sob as passarelas de pedestres existentes no Distrito Federal.

A ocupação desses espaços públicos tem se dado de forma desordenada sem que haja por parte do poder público nenhuma iniciativa para organizá-las, não sendo raro os atropelamentos decorrentes da venda de bebidas alcoólicas em pequenos comércios neles instalados, além de, em muitos casos, inibir a utilização pelos pedestres.

A proposta não tem a intenção de esgotar a discussão sobre a matéria e nem a pretensão de ser única. Tem sim a intenção de iniciar nesta Casa o debate sobre o tema, uma vez que a normatização de tal situação não só organizará a ocupação de área pública, como também poderá ajudar na criação de novos empregos.

Temos certeza que a proposição contará com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

Protocolo Legislativo

PL n.º 642 / 1999

Fls. n.º 02 (NGIDE)